



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 129946120

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1034/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação da Vereadora Janaína Paschoal, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito do pedido de reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório nos concursos de remoção.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a essa Presidência os meus protestos de estima e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil
(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 18:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129946120** e o código CRC **3F75E1EC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2025/0001815-4

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 128690334

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Interessado: CMSP/ Vereadora Janaina Paschoal

Assunto: Ofício nº 1034/2025 -solicitação de reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção.

SME ASPAR

Senhora Responsável

Em atenção ao Ofício SGP-23 nº 1034/2025, informamos que nos termos do artigo 45, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação de uma para outra unidade da Secretaria Municipal de Educação.

Esse deslocamento obedece critérios estabelecidos a serem observados, mediante os dispositivos legais que regulamentam os concursos de remoção.

Desta forma, ressaltamos que há vedação legal estabelecida com relação à inscrição dos servidores que ainda não tenham adquirido estabilidade, com exceção dos considerados excedentes em suas unidades de lotação.

Destacamos o parágrafo único, do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, com a redação conferida pelo Decreto nº 58.805, de 17 de junho de 2019, que assim estabelece:

“Art. 5º -

....

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição dos servidores:

...

III – que ainda não tenham adquirido estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas unidades de lotação;”

Dispõe ainda o Decreto nº 58.805, de 2019, em seu artigo 2º:

“Art. 2º - A vedação prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, na redação ora conferida, aplica-se apenas aos que ingressarem nos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE a partir da publicação deste decreto.”

Por oportuno, destacamos ainda o artigo 1º do Decreto nº 62.747, de 15 de setembro de 2023, que dispõe:

“Art. 1º A vedação prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 5º do [Decreto nº 49.796, de 22 de](#)

julho de 2008, aplica-se apenas aos servidores ingressantes nos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE a partir de 15 de maio de 2023, data da efetiva revogação, pelo [Decreto nº 62.394, de 12 de maio de 2023](#), do [Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), e, em decorrência, do [Decreto nº 59.815, de 2 de outubro de 2020](#).”

Com as informações disponíveis, retornamos o presente para prosseguimento.



Christina Alexandra Telles Da Silva
Coordenador(a) I - Substituto(a)
 Em 03/07/2025, às 17:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128690334** e o código CRC **02E9322D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Av. Angélica, 2606 - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2025/0001815-4

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 129739495

São Paulo, 22 de julho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Janaina Paschoal

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1034/2025 - Indicação nº 339/2025 -solicitação de reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção.

SME / Núcleo Secretário Adjunto

Senhor Secretário Adjunto

Informamos que a vedação prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação/QPE, objetivou assegurar a formação da equipe docente mais estável e permanente, em especial, nas unidades consideradas de difícil lotação, favorecendo a organização de trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, considerando-se o Projeto Político Pedagógico da unidade.

A medida visou também assegurar maior tempo de permanência do profissional no local de trabalho garantindo desta feita, que as atividades desenvolvidas não sofram solução de continuidade, como também, a melhoria da qualidade na prestação de serviço nas respectivas unidades.

Assim sendo, e considerando:

- a) A quantidade de vagas atualmente existentes nos módulos de docentes;
 - b) Que a realização de concursos destinou-se ao provimento de cargos vagos existentes em todas as unidades educacionais do município de São Paulo;
 - c) A necessidade de garantir docentes titulares de cargos em todas as unidades educacionais;
- entendemos oportuna a manutenção da vedação estabelecida pelo Decreto nº 49.796, de 2008.

À criteriosa análise de Vossa Senhoria.



Mariza Leiko Kubo

Coordenador(a) I

Em 22/07/2025, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129739495** e o código CRC **743BD02E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0001815-4

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 128775228

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Interessado: CMSP/Vereadora Janaina Paschoal.

Assunto: Ofício Nº 1034/2025 - Solicitação de reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção.

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se do Ofício nº 1034/2025 (127678188), de autoria da Vereadora Janaina Paschoal, que solicita reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção.

Conforme análise técnica da **SME/COGEP** (128690334), informamos que, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação de uma para outra unidade da Secretaria Municipal de Educação.

Esse deslocamento obedece a critérios estabelecidos a serem observados, mediante os dispositivos legais que regulamentam os concursos de remoção.

Desta forma, ressaltamos que há vedação legal estabelecida com relação à inscrição dos servidores que ainda não tenham adquirido estabilidade, com exceção dos considerados excedentes em suas unidades de lotação.

Destacamos o parágrafo único, do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, com a redação conferida pelo Decreto nº 58.805, de 17 de junho de 2019, que assim estabelece:

“Art. 5º -

....

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição dos servidores:

...

III – que ainda não tenham adquirido estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas unidades de lotação;”

Dispõe ainda o Decreto nº 58.805, de 2019, em seu artigo 2º:

“Art. 2º - A vedação prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, na redação ora conferida, aplica-se apenas aos que ingressarem nos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE a partir da publicação deste decreto.”

Por oportuno, destacamos ainda o artigo 1º do Decreto nº 62.747, de 15 de setembro de 2023, que dispõe:

“Art. 1º A vedação prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 5º do [Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008](#), aplica-se apenas aos servidores ingressantes nos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE a partir de 15 de maio de 2023, data da efetiva revogação, pelo [Decreto nº 62.394, de 12 de maio de 2023](#), do [Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), e, em decorrência, do [Decreto nº 59.815, de 2 de outubro de 2020](#).”

Diante do exposto, retornamos o presente com as novas informações prestadas pela área técnica, sugerindo, s.m.j., devolução à Vereadora Janaina Paschoal.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho
Chefe de Assessoria I - Substituto(a)
Em 11/07/2025, às 19:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128775228** e o código CRC **CBFAB2B2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)
Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2025/0001815-4

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 129750021

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Janaina Paschoal

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1034/2025 - Indicação nº 339/2025 -solicitação de reavaliação da vedação de participação de servidores em estágio probatório em concursos de remoção.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao seu ofício inaugural, apresentamos a devolutiva, consubstanciada na manifestação da área técnica desta Pasta (128690334), complementada pelo documento SEI 129739495, ambos provenientes de SME/COGEP/GAB, bem como a análise da Assessoria Parlamentar, formalizada no documento SEI 128775228, visando contribuir com o parecer técnico apresentado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 25/07/2025, às 09:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129750021** e o código CRC **ABFED666**.